

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA Nº 007.2018**



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 13 de Novembro de 2018 a partir das 18h00min, no Escritório Martins Castro Monteiro Advogados, sito a Rua Amália de Noronha, nº 151, Térreo 3, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05410-010, com a finalidade do julgamento dos Recursos nº 048, 052 e 053 todos de 2018.

Estiveram presentes nesta sessão o Vice-Presidente Dr. Luiz Roberto Martins Castro, como Presidente da sessão, os auditores titulares, Dr. Thomas de Paiva Mattos, Dra. Desiree Emanuelle dos Santos e a Dra Raquel Lima. Os titulares ausentes apresentaram justificativas, pela Procuradoria de Justiça Desportiva, o Dr. Caio Pompeu Medauar.

1) PROCESSO Nº 048.2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: CASSIANO KLEIN, DA EQUIPE JOAÇABA.

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

DECISÃO RECURSO: Defesa abre mão na exibição da prova de vídeo. Por maioria dos votos fica reconhecido recurso, porém, negado provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância em 2 (duas) partidas de suspensão, devendo o técnico condenado Sr. Cassiano Klein cumprir 1(uma) partida na próxima temporada da LNF.

2) PROCESSO Nº 052.2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: SOL E MAR S. SALES DE JESUS, DA EQUIPE MARRECO.

Defensor: Dr. Edson Rafful Filho.

DECISÃO RECURSO: Defesa encaminhou e-mail requerendo a desistência do feito em epigrafe, o que foi homologado pela relatoria.

3) PROCESSO Nº 053.2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: DEIVIDI DAMER BASSANI, CARLOS MOISÉS E JAIR VANDERLEI, TODOS DA EQUIPE ASSOEVA.

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

DECISÃO RECURSO: Por maioria dos votos fica reconhecido recurso, porém, negado provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância em 2 (duas) partidas de suspensão, devendo o atleta condenado Deividi Damer Bassani cumprir 1(uma) partida na próxima temporada da LNF. Por maioria dos votos, dado provimento ao recurso da defensoria, aplicando o artigo 243-F a suspensão de 4 (quatro) partidas e multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais), e condenado na desclassificação do artigo 243-F para o artigo 258 do CBJD em 2 (duas) partidas de suspensão,

devendo o auxiliar técnico Carlos Moisés cumprir 5 (cinco) partidas na próxima temporada da LNF. Por maioria dos votos, dado provimento ao recurso da defensoria, aplicando o artigo 243-F a suspensão de 4 (quatro) partidas e multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais), e condenado no artigo 258-B em 2 (duas) partidas de suspensão, devendo o massagista Jair Vanderlei cumprir 5 (cinco) partidas na próxima temporada da LNF.

Por maioria dos votos não aplica-se o artigo 182 do CBJD.

- OBSERVAÇÕES:

- Não foram solicitadas lavraturas de acórdão e interpostos embargos de declaração verbais em nenhuma decisão proferida na presente sessão.
- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente saem intimadas das decisões proferidas, independente de intimação específica.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 14/11/2018.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 13 de Novembro de 2018.



Daniel Victor Gualassi
Secretário do STJD/LNF

Luiz Roberto Martins Castro
Presidente da sessão do STJD/LNF